



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração Municipal: aquisição de medicamento para paciente hipossuficiente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem como objetivo a aquisição emergencial de medicamento para atender a necessidade do paciente Sidicley Almeida Mesquita, que se encontra sem medicação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê do item daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 63 à 67, da Lei nº 14.133/2021.

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

A aquisição pretendida será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento a paciente hipossuficiente, em caráter emergencial, tendo em vista a falta de estoque para fornecimento na farmácia básica do Município de Palmares do Sul.

A aquisição proposta se dará por contratação direta em caráter emergencial. A entrega ocorrerá de forma imediata e integral, motivo pelo qual será dispensada a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se a aquisição conforme as quantidades discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Acetilcisteína 600mg	Caixa	6	R\$ 21,95	R\$ 131,70

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

FORNECEDOR: MM BFF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.974.108/0001-39, estabelecida na Av. Luiz Silveira, 840– Centro, Palmares do Sul/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme documentos anexos, foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, restando demonstrado que o valor ofertado se mostra vantajoso. Foi realizada pesquisa de preço no PNCP para complementar os três preços, visto que não tivemos retorno de orçamento de outras farmácias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 131,70 (Cento e trinta e um reais e setenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de medicamento para atendimento das necessidades de paciente hipossuficiente, que se encontra sem a medicação.

Os requisitos para esta contratação estão descritos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Diante disto, a princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a aquisição do objeto atender as necessidades do paciente hipossuficiente. Faz-se necessária a aquisição da medicação para assegurar ao munícipe a preservação da saúde, com vista a promoção a dignidade e respeito ao usuário do SUS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a pretendida contratação, é preciso que algumas etapas sejam concluídas:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto aos entes públicos;

- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 11 de abril de 2025.

Thaís de Lima Silveira
Servidora Responsável

Gabriela de Medeiros Ávila
Secretária Municipal da Saúde